

PARECER JURIDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024. FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III letra f da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Todo e qualquer ato de não licitar recomenda-se que sejam feitos com a devida justificativa do interesse do órgão e motivação, e mais, estabelece critérios para pagamentos destas diárias, recomenda-se que se evite cursos na

Capital do Estado e em Pontos Turísticos, recomenda-se que busque cursos gratuitos e fornecidos por órgãos públicos e ainda alerta-se sobre tais cursos realizados durante o ano de eleição, e ainda especialmente depois das eleições e em final de mandato, e para servidor próximo da aposentadoria.

Destaco que o curso tem como tema ESTRATÉGIAS PARA ATENDER AS EXIGENCIAS LEGAIS E EVITAR A PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS E PRINCIPAIS APONTAMENTOS, JULGAMENTOS E ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, tema genérico sem fundamento. No sítio do TCE-PR foram oferecidos inúmeros cursos, on line, gratuitos, anexa-se a última publicação enviada.

Não nos foi trazido nenhuma justificativa do interesse público na realização do curso, não reconheço a especialidade ou não me fora apresentado nenhum documento capaz de demonstrar a notória especialidade, logo entendo que estes requisitos prévios devem ser observados antes da contratação pretendida, haja vista as consequências financeiras que a mesma trará.

Em análise aos presentes autos, não nos foi trazido a conhecimento nenhuma justificativa da necessidade dos cursos o que nos impede de uma análise mais detalhada, fugindo a nosso controle qualquer verificação, bem como a pertinência da necessidade do curso ou não até porque revestido de subjetividade tal interesse.

Os atos do advogado se encontram sob o manto da Constituição da República e da legislação especial (Estatuto Maior da Advocacia), já que opiniões exaradas por advogados não vinculam o agente público, que é quem verdadeiramente possui o poder de realizar os atos administrativos que lhe convém, à exceção de expressa previsão legal em Lei Orgânica ou Regimento Interno.

Parecer não representa ato administrativo a decisão é do Presidente da Câmara.

Assim, diante do exposto de acordo com a Lei 14.133/2021, deve-se adjudicar com as cautelas necessárias o objeto licitado verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Pelo que nos foi trazido até agora recomendo a **não homologação e ou ratificação.**

Encaminhe-se ao controle interno para manifestação, e em caso de homologação e contratação que seja cientificado o Tribunal de Contas do Paraná e o Ministério Público, o que fazemos a título apenas de recomendação pois não possuímos autonomia própria para tanto.

Santa Fé, 03 de junho de 2024.


CLÁUDIO PAVIANI
Advogado – OAB/PR 20.998

Questões Importantes Acerca do Encerramento de Mandato!

De: ESCOLA - EGP (escola-egp135992@tce.pr.gov.br)

Para: claudiopaviani@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 3 de junho de 2024 às 08:36 BRT



A EGP-TCE-PR PREPAROU UM MATERIAL EAD PARA QUE VOCÊ ENTENDA QUESTÕES IMPORTANTES ACERCA DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E VEDAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL.

Guia do Manual de Encerramento de Mandato



Apresentamos para você o Guia do encerramento de mandato, que abrangerá questões relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação eleitoral e outros aspectos necessários que devem ser verificados pelos gestores públicos.

[Inscreva-se AQUI](#)

Manual de encerramento de mandato, atualizado para 2024

MANUAL DE ENCERRAMENTO DE MANDATO



Manual de encerramento de mandato, atualizado para 2024.

DOWNLOAD

Despesas de Pessoal - Governança Aplicada à Gestão de Pessoas



Iniciamos uma nova série de cursos acerca de atos e despesas de pessoal. No primeiro curso, apresentamos como a governança pode te ajudar a um ambiente de trabalho melhor e mais eficiente.

[Inscreva-se AQUI](#)

FOLHAS

35

W

Despesas de Pessoal - Planejamento das Despesas de Pessoal no Setor Público



Analizamos as despesas de pessoal sob o aspecto do planejamento para o setor público.

[Inscreva-se AQUI](#)

* Não responda este e-mail. Enviado de forma automática.

** Não deseja receber esta divulgação? [Clique aqui](#) para sair da lista.

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
egp@tce.pr.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FOLHAS
40 m

Câmara de Foz deve cumprir requisitos legais para inexigibilidades de licitação

Municipal 14 de abril de 2023 - 12:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou que, em suas futuras contratações diretas realizadas por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu cumpra todos os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) para a condução de procedimentos do tipo.

Mais especificamente, a entidade deve ficar atenta ao artigo 26, inciso III, da norma, que prevê a necessidade de ser apresentada justificativa para o preço de contratações feitas dessa forma, e ao artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, que fixa a obrigatoriedade de ser demonstrada a caracterização de serviços

especializados, a natureza singular deles e a notória especialização do contratado via tal expediente.

Os conselheiros emitiram as determinações ao julgarem parcialmente procedente Representação formulada pelo então diretor do Departamento de Controle Interno do órgão legislativo, Júlio César Gomes de Oliveira. Por meio da petição, ele apontou a prática de possíveis irregularidades nos processos de inexigibilidade de licitação nº 6/2013 e nº 2/2014, os quais resultaram na contratação de cursos ministrados aos vereadores e servidores da entidade.

Decisão

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Durval Amaral, deu razão ao representante em dois pontos específicos: a falta de demonstração da notória especialização dos palestrantes de uma das capacitações e a ausência de justificativa para o preço cobrado por ambos os cursos.

Em função das irregularidades, o então presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, José Carlos Neves da Silva, recebeu duas multas, que somam R\$ 1.450,96. As sanções aplicadas estão previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 4/2023, concluída em 16 de março. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 451/23 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 31 do mesmo mês, na edição nº 2.952 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Serviço

Processo nº: 953924/16

Acórdão nº: 451/23 - Tribunal Pleno

Assunto: Representação

De: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Relatores: Carlos Augusto Crema, Fernando Henrique Triches Duso, José Carlos Neves da Silva e Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

etoria de Comunicação Social
E/PR

TOPO ^